



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	ASSEMBLEIA NACIONAL
	Ordem do Dia
	Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2023 e seguintes.....1304
	Resolução n.º 113/X/2023:
	Cria uma Comissão Eventual de Redação.....1304
	Resolução n.º 114/X/2023:
	Altera a Resolução n.º 123/V/99, de 21 de junho, que regulamenta o subsídio de deslocação dos Deputados, previsto no número 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, que aprova o Estatuto dos Deputados.....1304
	Voto de pesar n.º 38/X/2023:
	Pelo falecimento de Epifânio Lopes Ferreira.....1307
	Voto de pesar n.º 39/X/2023:
	Pelo falecimento de José Mário dos Reis.....1307

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 10 de maio e seguintes:

I. Debate com Ministros (dia 12):

- Ministro das Finanças, e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.**III. Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que procede à segunda alteração da Lei n.º 47/VIII/2013, de 20 de dezembro, que aprova o Código Geral Tributário (Votação Final Global);

2. Proposta de Lei que Regula o Sistema de Planeamento do desenvolvimento regional e local (Discussão na Generalidade).

IV. Aprovação de Projeto de Resolução:

- Projeto de Resolução que visa alterar a Resolução n.º 123/V/99, de 21 de junho, que regulamenta o subsídio de deslocação dos Deputados, previsto no número 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, que aprova o Estatuto dos Deputados.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 10 de maio de 2023. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 113/X/2023

de 23 de maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. Damião da Cruz Gomes Medina, MPD - Presidente
2. Fidel Carlos Cardoso de Pina, PAICV
3. Antonita Inês Vieira, MPD
4. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa, PAICV
5. Filipe Alves Gomes dos Santos, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 10 de maio de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 114/X/2023

de 23 de maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente resolução visa alterar a Resolução n.º 123/V/99, de 21 de junho, que regulamenta o subsídio de deslocação dos Deputados, previsto no número 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, que aprova o Estatuto dos Deputados.

Artigo 2.º

(Alteração da Resolução n.º 123/V/99, de 21 de junho)

Os artigos 10.º, n.º 2 e 11.º da Resolução n.º 123/V/99, de 21 de junho, alterada pela Resolução n.º 100/VII/2009, de 11 de maio, pela Resolução n.º 28/VIII/2011, de 16 de agosto, pela Resolução n.º 39/VIII/2011, de 26 de dezembro, pela Resolução n.º 87/VIII/2013, de 27 de janeiro de 2014, pela Resolução n.º 122/VIII/2015, de 4 de março, pela Resolução n.º 57/IX/2017, de 16 de novembro e pela Resolução n.º 100/IX/2018 de 28 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

(Deputados pelos círculos da emigração não residentes em Cabo Verde)

1. (...).

2. Sem prejuízo do direito consagrado no número 2 do artigo 19.º da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 98/V/99, de 22 de março, o deputado eleito por círculo eleitoral da emigração, que exerce o mandato a tempo inteiro e que tenha residência familiar no círculo pelo qual foi eleito, tem direito a duas deslocações mensais, suportadas pela Assembleia Nacional para participar nas sessões plenárias, estando nestas deslocações incluídas as feitas no âmbito de visita ao círculo eleitoral.

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

“Artigo 11.º

(Deputados pelos círculos nacionais fora da ilha de Santiago)

Sem prejuízo do direito consagrado no número 2 do artigo 19.º da Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 98/V/99, de 22 de março, o deputado eleito por círculo eleitoral nacional fora da ilha de Santiago, que exerce o mandato a tempo inteiro e que tenha residência familiar no círculo pelo qual foi eleito, tem direito, para além da deslocação feita no âmbito de visita ao círculo eleitoral, a mais uma deslocação mensal, suportada pela Assembleia Nacional, para participar nas sessões plenárias.

Artigo 3.º

(Republicação)

É republicada, na íntegra, em anexo, a Resolução n.º 123/V/99, de 21 de junho, que regulamenta o subsídio de deslocação dos Deputados, com as devidas alterações.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de maio de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ANEXO

Republicação da Resolução n.º 123/V/99**de 21 de junho, com as alterações**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

(Subsídio de deslocação)

O subsídio de deslocação a que se refere o número 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Deputados compreende:

- a) Despesas de transporte, da residência do deputado ao local de alojamento, na cidade da Praia, no início do ano parlamentar;
- b) Despesas de transporte, da sede da Assembleia Nacional ao local de residência do deputado, no fim do ano parlamentar e do mandato;
- c) Despesas de transporte, em visita ao círculo eleitoral pelo qual o deputado foi eleito;
- d) Despesas de transporte em missão oficial de serviço da Assembleia Nacional quer no território nacional, quer no exterior;
- e) Uma deslocação, mensal, suportada pela Assembleia Nacional para participar nas sessões plenárias;
- f) Compensação mensal em combustível para atender a despesas de transporte dentro da localidade da sede da Assembleia Nacional e na área correspondente ao respetivo círculo eleitoral, de acordo com os quantitativos fixados no mapa em anexo ao presente diploma;
- g) Despesas diversas de transporte com os deputados pela emigração dentro da área do seu círculo eleitoral.

Artigo 2.º

(Despesas de transporte)

O deputado, que se desloque em missão oficial de serviço da Assembleia Nacional ou em trabalho parlamentar ou em visita ao seu círculo eleitoral, tem direito a transporte suportado pela Assembleia Nacional.

Artigo 3.º

(Ajuda de custos)

1. O deputado que, em missão oficial de serviço da Assembleia Nacional ou em visita ao círculo eleitoral, se desloque para fora do Concelho da Praia, tem direito a ajudas de custo nos termos da lei.

2. Sempre que, por qualquer circunstância, não se verificar a atribuição de ajudas de custo prevista no número 1 deste artigo, a Assembleia Nacional assumirá os custos de alojamento e alimentação, acrescidos de 1/6 de ajudas de custo.

Artigo 4.º

(Condições de atribuição)

1. As ajudas de custo e o subsídio de deslocação de valor indexado a ajudas de custo, previsto no artigo 12.º, são atribuídos por cada dia de afastamento do local de domicílio.

2. Será abonado, em 1/3 ou 2/3 do valor das ajudas de custo, o deputado que, em deslocação ou em serviço, para fora do concelho da Praia, permanecer apenas meio-dia ou o dia todo, sem, contudo, pernoitar na localidade para onde se deslocou.

Artigo 5.º

(Redução de ajudas de custo)

1. Nas deslocações ao exterior, em que sejam garantidos alojamento e alimentação, o deputado terá direito a um terço de ajudas de custo.

2. O deputado terá direito a dois terços de ajudas de custo, quando nas suas visitas ao círculo, ou nas missões de serviço, solicitar que lhe seja garantido o alojamento.

Artigo 6.º

(Reposição)

O deputado que receber ajudas de custo ou subsídio de deslocação indexado a ajudas de custo, conforme o disposto no artigo 12.º, e que, por qualquer motivo, não realizar a missão ou esta tiver a duração inferior à inicialmente prevista, fica obrigado a repor, no prazo máximo de dez dias, o montante correspondente a cada uma das situações previstas neste artigo.

Artigo 7.º

(Não acumulação)

As ajudas de custo não são acumuláveis com o subsídio de deslocação de valor indexado às ajudas de custo.

Artigo 8.º

(Visita ao círculo eleitoral)

Para efeitos da presente Resolução, é fixado, para cada deputado, um máximo de dez visitas ao círculo eleitoral fora da localidade da sua residência, sendo a duração global, por ano, de sessenta dias.

Capítulo II

(Disposições particulares)

Artigo 9.º

(Deputados pelos círculos da emigração residentes em Cabo Verde)

1. O deputado eleito por círculo da emigração, residente em Cabo Verde e em exercício de função, tem direito a um subsídio de deslocação previsto nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 1.º, bem como a ajudas de custo previsto no artigo 3.º do presente diploma.

2. O deputado pela emigração, residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio previsto na alínea g) do artigo 1.º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respetivo círculo eleitoral, cuja duração máxima é de 20 dias.

3. O deputado eleito pelo círculo da emigração que abdicar da soma prevista no número anterior terá direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado no número anterior, pela Assembleia Nacional, das despesas efetuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respetivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

4. O Deputado eleito pelo círculo da emigração tem direito a um máximo de sete visitas ao respetivo círculo eleitoral, sendo a duração global, por ano, de setenta dias.

5. O disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente diploma é aplicável ao deputado pela emigração que exerce o mandato não a tempo inteiro.

Artigo 10.º

(Deputados pelos círculos da emigração não residentes em Cabo Verde)

1. O deputado, eleito por círculo da emigração e não residente em Cabo Verde e que exerce o mandato não a tempo inteiro, tem direito ao subsídio de deslocação previsto nas alíneas a), b), c) d) e g) do artigo 1.º, bem como a ajudas de custo previstas no artigo 3.º da presente Resolução.

2. Sem prejuízo do direito consagrado no número 2 do artigo 19.º da Lei n.º 35/V/ 97, de 25 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 98 /V/99, de 22 de março, o deputado eleito por círculo eleitoral da emigração, que exerce o mandato a tempo inteiro, e que tenha residência familiar no círculo pelo qual foi eleito, tem direito a duas deslocações mensais, suportadas pela Assembleia Nacional para participar nas sessões plenárias, estando nestas deslocações incluídas as feitas no âmbito de visita ao círculo eleitoral.

3. O deputado pela emigração, não residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio, previsto na alínea g) do artigo 1.º no montante de 35. 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respetivo círculo eleitoral.

4. O Deputado eleito pelo círculo da emigração tem direito a um máximo de sete visitas ao respetivo círculo eleitoral, sendo a duração global, por ano, de setenta dias.

5. O deputado eleito por círculo da emigração, não residente em Cabo Verde, que abdicar da soma prevista no número 2 do presente artigo terá direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado, das despesas efetuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respetivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

6. O disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente diploma é aplicável ao deputado pela emigração que exerce o mandato não a tempo inteiro.

Artigo 11.º

Deslocação para participar nas sessões plenárias

Sem prejuízo do direito consagrado no número 2 do artigo 19.º da Lei n.º 35/V/ 97, de 25 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 98 /V/99, de 22 de março, o deputado eleito por círculo eleitoral nacional fora da ilha de Santiago, que exerce o mandato a tempo inteiro e que tenha residência familiar no círculo pelo qual foi eleito, tem direito, para além da deslocação feita no âmbito de visita ao círculo eleitoral, a mais uma deslocação mensal, suportada pela Assembleia Nacional, para participar nas sessões plenárias.

(Mapa a que se referem as alíneas c) e) e g) do artigo 1.º)

COMPENSAÇÃO NAS DESPESAS DE TRANSPORTES

Deputado residente, incluindo o eleito pelo círculo da emigração	60 litros/Mês + 20 lts	960 Litros/Ano
Deputado residente na Emigração	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros x 12
Deputado a exercer o mandato não a tempo inteiro	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros x 12
Aluguer de viatura para visitas ao círculo eleitoral *	Correspondente ao valor em dinheiro de 7.000\$00 por dia, até ao montante máximo de 49.000\$00 atribuído por cada visita ao círculo e conjuntamente com as ajudas de custo.	

* O montante respeitante a aluguer de viatura não é cumulável com a atribuição dos 20 litros/ mês em combustível.

Capítulo III

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 12.º

(Deputado não a tempo inteiro)

1. O deputado que estiver a exercer o mandato não a tempo inteiro tem direito, nos termos do presente diploma:

- a) Ao pagamento de despesas de transporte, quando se desloca à Assembleia Nacional, em trabalho parlamentar;
- b) A um subsídio correspondente a 100% das ajudas de custo, nos termos da lei, quando se desloca à sede da Assembleia Nacional em trabalho parlamentar;
- c) Compensação prevista na alínea e) do artigo 1.º desta Resolução.

2. O disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente diploma é aplicável ao deputado que exerce o mandato não a tempo inteiro.

Artigo 13.º

(Subsídio de deslocação de valor indexado)

1. Ao deputado que exerce o mandato a tempo inteiro é abonado um subsídio correspondente a um meio das ajudas de custo, nos termos da lei, quando em deslocação à cidade da Praia, em trabalho parlamentar, na sede da Assembleia Nacional.

2. O disposto no número anterior deste artigo, apenas vigora durante a presente legislatura.

Artigo 14.º

(Deputado a tempo inteiro residente fora da ilha de Santiago)

1. Os deputados que na data de entrada em vigor desta Resolução estiverem a exercer o mandato a tempo inteiro e residirem fora da ilha de Santiago, têm direito ao disposto na alínea a) do artigo 12.º.

2. O disposto no número anterior apenas vigora na presente legislatura.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra imediatamente em vigor e os seus efeitos retroagem a 1 de janeiro de 1999.

Aprovada em 27 de abril de 1999.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
José Maria Pereira Neves.

Voto de pesar n.º 38/X/2023

de 23 de maio

(Voto de pesar pelo falecimento de Epifânio Lopes Ferreira)

A Assembleia Nacional recebeu com profunda tristeza a notícia do falecimento de Epifânio Lopes Ferreira, ocorrido no passado dia 27 de abril, uma figura ímpar da ilha de Santo Antão, que ficará na memória coletiva de todos os cabo-verdianos e santantonenses, em particular.

Epifânio Lopes Ferreira nasceu no dia 10 de outubro de 1947 na localidade de Chã de Banca de Coculi, Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão. Deixou-nos aos 75 anos de idade.

Cabo Verde perdeu um combatente da liberdade da pátria, uma destacada referência do empenho na luta ativa pela democracia, aliada a consciência da importância dos direitos fundamentais na ação política.

Epifânio Lopes Ferreira foi Deputado na 1.ª República, tendo sido uma voz ativa que contestou a implementação da Lei da Reforma Agrária, tendo sido preso em 1981. Na altura foi destacado pela área social e responsável pela água em Coculi e no Vale de Chã de Pedras.

Após a abertura política continuou a participar ativamente na vida política do País, tendo desempenhado as funções de Deputado à Assembleia Nacional, de 1991 a 1996. Personificava a serenidade, a força e a capacidade de ação, granjeando um enorme prestígio junto daqueles que com ele privou e trabalhou.

A par da sua carreira como político, foi um impulsionador do Hipismo em Santo Antão, um proprietário do icónico cavalo de Cabo Verde: Gavrox.

Foi também agricultor e empreendedor, associado à terra e ao agro-negócio, designadamente na elevação da qualidade e promoção do produto típico local – O Grogue de Santo Antão.

Parte um homem de convicções firmes, de fino trato, um verdadeiro gentleman, que deixa um legado de generosidade e sensibilidade social.

A Assembleia Nacional assume o compromisso de manter viva a sua grata memória de luta pela liberdade, democracia e pela cidadania ativa.

A Assembleia Nacional endereça à família e aos amigos de Epifânio Lopes Ferreira e a todos aqueles que foram tocados pela sua generosidade, saber e serenidade, as mais sentidas condolências.

Vai o homem e fica a obra!

Que a sua alma descansa em paz!

Assembleia Nacional aos 10 de maio de 2023.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Voto de pesar n.º 39/X/2023

de 23 de maio

(Voto de pesar pelo falecimento de José Mário Rocha Moreno dos Reis – Zé Mário Bulimundo)

Foi com profunda consternação que tomámos conhecimento do falecimento prematuro de José Mário Rocha Moreno dos Reis, conhecido entre nós por Zé Mário Bulimundo, no passado dia 9 de maio. Exortamos a todos os sujeitos parlamentares a um gesto coletivo de condolências a este grande artista nacional que ajudou a fazer de Cabo Verde um “País da Música”, versegado pelo poeta cabo-verdiano Mário Fonseca, em “*Mon Pays est une Musique*”.

Recordamos que, no dia 29 de abril, o Zé Mário havia anunciado a celebração dos seus “40 anos de carreira”, ocasião em que tornou público um single, intitulado “Kaminhu de Feru”, em gravação com o seu novo agrupamento musical “Zé Mário & Banda”.

Natural da Cidade da Praia, Zé Mário era de facto um dos mais qualificados artistas da sua geração. Pelas suas muitas qualidades pessoais e artísticas, foi reconhecido como um dos que marcou a trajetória da música popular cabo-verdiana, especialmente como vocalista dos Bulimundo, conjunto musical fundado em 1978 por Carlos Alberto Martins, “Katchás”, num período de grande efervescência cultural, porquanto de retorno às origens e à valorização da música popular cabo-verdiana.

Fica, pois, a sua marca inesquecível nos álbuns assinados pela banda Bulimundo, como “Êxodo”, 1983 nos EUA, “kompasu Pilon”, 1984 em França, “Na kal ki bu ta linha”, 1990 em França e Holanda, “Ta N’Deria Ka Ta Kai”, 1998 na Holanda, e nas suas aparições públicas em todas as ilhas de Cabo Verde e nas várias paragens da Diáspora Cabo-verdiana.

Zé Mário deixa um enorme legado de memória na música de Cabo Verde, especialmente no cancioneiro da Ilha de Santiago em que pontificou pela interpretação, com estilo próprio, do Funaná, do Batuku e do Finaçon.

Neste momento de dor, endereçamos à sua família e aos amigos, bem como a toda a comunidade artística nacional, a partir desta Casa Parlamentar, a manifestação do nosso mais sentido pesar e da nossa conseqüente solidariedade.

Que a sua Alma descansa em Paz!

Assembleia Nacional aos 11 de maio de 2023.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.